

# **REGULAMENTO DO** **“REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS”**

## Capítulo I Disposições Gerais

### **Art. 1º** Objecto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios e as normas reguladoras da atribuição de distinções honoríficas, aplicáveis no âmbito das atribuições e competências da Direcção e da Assembleia Geral da Associação Distrital de Atletismo de Coimbra (ADAC).
2. O presente Regulamento complementa o estabelecido no Capítulo VII dos Estatutos da ADAC (nº 3 do Art. 41º) no que respeita ao regime de atribuição das distinções honoríficas.

### **Art. 2º** Dos princípios

A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente Regulamento, será sempre condicionada, nomeadamente aos princípios da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

### **Art. 3º** Âmbito de aplicação

O regime de atribuição de distinções honoríficas aplica-se:

- a) aos clubes;
- b) aos praticantes;
- c) aos dirigentes;
- d) aos técnicos;
- e) aos juizes;
- f) a outros agentes desportivos;
- g) a pessoas singulares e colectivas que tenham de algum modo contribuído para o progresso da modalidade.

## Capítulo II Da competência

### **Art. 4º** Orgãos com competência

São órgãos com competência para atribuir distinções honoríficas:

- a) a Assembleia Geral da ADAC;
- b) a Direcção da ADAC.

### **Art. 5º** Competência da Assembleia Geral da ADAC

Compete à Assembleia Geral da ADAC proclamar membros de mérito e honoríficos, após proposta devidamente fundamentada por parte da Direcção da ADAC ou por parte de um associado ou grupo de associados da ADAC.

### **Art. 6º** Competência da Direcção da ADAC

Compete à Direcção da ADAC:

1. Conceder louvores públicos e medalhas de honra e mérito, a qualquer dos agentes referidos no Art. 3º, que tenham de algum modo contribuído para o desenvolvimento da modalidade.
2. Propor à Assembleia Geral da ADAC a proclamação de membros de mérito e honorários, de agentes desportivos ou outros que tenham de algum modo prestado serviços relevantes à modalidade.
3. Dar o apoio, se for caso disso, julgado conveniente e necessário às propostas de associados para proclamação de membros de mérito e honorários, a pessoas singulares e colectivas que esses mesmos associados entendam ser merecedores de tais distinções.

### **Art. 7º** Competência territorial

A Assembleia Geral ou a Direcção da ADAC exercem as respectivas competências a nível do território do distrito ou ainda fora dele quando os agentes a distinguir tenham contribuído para o progresso e desenvolvimento da modalidade no distrito.

## Capítulo III Das distinções honoríficas

### **Art. 8º** Categorias de distinções

1. Nos termos do Art. 41º dos seus Estatutos a Associação Distrital de Atletismo de Coimbra, poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos ou actividades de relevo no domínio da modalidade, compreendendo as seguintes:

- a) Membro Honorário
  - b) Membro de Mérito
  - c) Medalha de Honra da Associação
  - d) Medalha de Mérito da Associação
  - e) Louvor público
2. As distinções das alíneas a) e b) são da competência da Assembleia Geral e as das alíneas c), d) e e) são atribuídas mediante deliberação da Direcção.
  3. O regime das atribuições honoríficas é regulado pelo presente regulamento.

**Art. 9º**  
Membro Honorário

Podem ser propostas para proclamação, em Assembleia Geral, como membros honorários da ADAC, as pessoas singulares e colectivas merecedoras dessa distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade.

**Art. 10º**  
Membro de Mérito

Podem ser propostas para proclamação como membros de mérito da ADAC os desportistas ou dirigentes que, pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção.

**Art. 11º**  
Das restantes distinções

As medalhas de honra e de mérito, bem como os louvores públicos, serão atribuídos pela Direcção, pelo critério que a mesma entenda, a todos os agentes desportivos que tenham manifestado uma vontade forte de bem servir a modalidade, pelos diversos meios ao seu dispor.

**Art. 12º**  
Das distinções dos juízes

1. Nos termos do Art. 3º do presente Regulamento, aos juízes podem ser atribuídas as distinções previstas no Art. 8º, desde que propostas pelo Conselho Regional de Arbitragem ou pelo própria Direcção.
2. Independentemente, aos juízes podem ser atribuídas distinções próprias, juiz de mérito, de acordo com o Art. 10º do Regulamento do Conselho de Arbitragem.

**Art. 13º**  
Do processo de proclamação

1. As propostas de proclamação de membros honorários ou de mérito de pessoas singulares e colectivas que a Direcção da ADAC ou um associado ou grupo de associados entenda serem merecedoras de tal distinção, devem ser bem fundamentadas, através de um processo de onde conste:
  - a) “Curriculum” desportivo, nomeadamente no que respeita à modalidade;
  - b) Justificação da intencionalidade da proposta;
  - c) Declaração de cadastro disciplinar isento;
  - d) Outras informações julgadas de interesse e que favoreçam a proposta.

2. A votação das proclamações, efectuada na primeira Assembleia Geral a ter lugar após a recepção de propostas, serão por escrutínio secreto e aprovadas por maioria, não contando para o efeito as abstenções.
3. A entrega de diploma comprovativo será entregue em acto público na primeira oportunidade, em reunião da Assembleia Geral ou qualquer outra em que estejam presentes a maioria dos associados.

## Capítulo VI Dos direitos e obrigações dos membros proclamados

### **Art. 14º** Dos direitos

São direitos dos membros honorários:

- a) Ter diploma comprovativo de qualidade de distinção;
- b) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de comunicados e outras publicações editadas pela ADAC;
- c) Frequentar as instalações sociais da ADAC;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral da ADAC, mas sem tomar parte nas discussões ou votações.

### **Art. 15º** Das obrigações

São obrigações dos membros honorários e de mérito:

- a) Dar o seu contributo, pela experiência adquirida, a solicitações da Direcção da ADAC em assuntos da modalidade;
- b) Integrar Comissões que a Direcção entenda promover e que julgue útil a sua colaboração;
- c) Não perturbar o bom andamento das reuniões da Assembleia Geral, quando nelas entender estar presente.

## Capítulo V Disposições finais

### **Art. 16º**

Os membros honorários e de mérito, quando solicitados a colaborar com a Direcção, tem direito às mesmas prerrogativas que os elementos da Direcção.

### **Art. 17º**

As disposições deste Regulamento prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares anteriores sobre o assunto.